



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

LEI Nº 2.161/2023

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REGULAMENTANDO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação no Município de Serrana, nos termos da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e do art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Serrana – CMDCA, de composição paritária – Poder Público e Sociedade Civil, será realizado por um conjunto de ações, assegurando em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º. São órgãos da Política de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

III – Conselho Tutelar.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DA POLÍTICA PÚBLICA DE ATENDIMENTO

Art. 4º. O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, do Estado, e do Município, por meio de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - garantia de oferta regular e acesso democrático a serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, de proteção social básica e especial de média e alta complexidade, notadamente na perspectiva de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências e na garantia da convivência familiar e comunitária, preferencialmente em família natural de origem, ou, na impossibilidade em família substituta, prioritariamente estendida, a partir do acolhimento sob a forma de guarda, e se não possível, em outras famílias por meio da adoção, na forma da lei e só excepcionalmente no acolhimento nas modalidades em Casa-Lar, Abrigo institucional ou República;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Parágrafo único. Os serviços e programas existentes, nos diversos órgãos públicos municipais, se adequarão, ao atendimento prioritário e preferencial as crianças e adolescentes, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alínea b, da Lei nº. 8.069/90 (ECA) e art. 227 da CF 88.

Art. 5º. O Município poderá criar os programas a que alude o inciso II do art. 4º desta lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituído e mantendo entidades governamentais ou convênios com entidades não governamentais de atendimento diante prévia autorização do CMDCA.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Parágrafo único. O Município poderá atuar diretamente por seus órgãos da administração direta, descentralizada ou indireta, ou subvencionar, colaborando com a manutenção institucional de instituições beneficentes e filantrópicas de educação, cultura, saúde ou assistência social, que se revelem importante à rede e suas ações de qualidade, feita na forma da Lei Federal nº. 4.620, de 1964 e alterações posteriores; manter parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, do Município e/ou constituídos na Região Metropolitana, mediante Termos de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores, e/ou por Termo de Parceria com instituições tituladas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, de que trata a Lei Federal nº. 9.790, de 1999 e alterações posteriores; e/ou Contrato de Gestão, em Programa de Publicação Municipal, com instituições tituladas como Organizações Sociais - OS, na forma da Lei Federal nº. 9.637, de 1998 e alterações posteriores; e/ou Convênios, de que tratam o § 1º do artigo 199 da Constituição Federal, e artigos 24, Parágrafo Único e 25, da Lei Federal nº 8.080, de 1990; ou de Termos de Compromisso Cultural de que trata o § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº. 13.018, de 2014; e/ou Contratação Administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 1993 e suas atualizações, bem como outras formas legalmente permitidas ou que venham a ser permitidas.

Art. 6º. Caberá ao CMDCA aprovar normas complementares para organização, bem como para a criação dos programas e serviços a que se refere o art. 4º, desta Lei.

Art. 7º. As Associações, Entidades e os órgãos de atendimento, governamentais e não governamentais, serão responsáveis pelo planejamento e execução de programas de proteção socioeducativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar: incluindo, entre outros, programas de orientação técnica ou de apoio material sócio familiar, fortalecendo vínculos de convivência, qualificação para o auto planejamento familiar ou para o exercício adequado, qualificado e responsável da maternidade ou paternidade, família natural de origem, a família estendida, quando for o caso, e a família substituta ou candidata a tal condição;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto: que inclui, entre outros, os Programas do Sistema de Ensino Formal, os de ações de jornada ampliada neste, ou, socioeducativas diversas de políticas públicas setoriais ou transversais básicas, ou socioassistenciais, em contraturno escolar;
- c) colocação familiar: que inclui, entre outros, programas de incentivo ao acolhimento familiar sob a forma de guarda, de família acolhedora, de promoção de tutela e/ou incentivo, acompanhamento e promoção da adoção;
- d) acolhimento institucional: por meio de programa nas modalidades de Casa-Lar, Abrigo Institucional ou República;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

- e) prestação de serviços à comunidade;
- f) liberdade assistida e pós medidas;
- g) liberdades condicionais (semiliberdade);
- h) internação;
- i) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais e responsáveis usuários de substâncias psicoativas;
- j) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CMDCA

Art. 8º. O CMDCA é órgão deliberativo da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e controlador das ações do Poder Executivo no sentido de sua efetiva implantação, em respeito ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e às disposições da Lei nº 8.069/90 e desta Lei.

Art. 9º. O CMDCA é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, dará suporte administrativo e orçamentário ao CMDCA, sempre respeitando o orçamento municipal.

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 10. O CMDCA será constituído por 06 (seis) membros titulares e 06(seis) membros suplentes, integrantes do Poder Público, em seus quadros: eletivo, comissionados em cargo de confiança ou permanente (servidores ou empregados públicos), pelo Chefe do Executivo Municipal, ouvidos e sempre que possível, representando os seguintes órgãos:

- a. 01 da Secretaria Municipal da Educação;
- b. 02 da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c. 01 da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;
- d. 01 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e. 01 da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal ao indicar a representação, indicará quem são os seis Conselheiros Titulares e em ordem de 1º a 6º quem serão os Conselheiros Suplentes.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 11. A bancada representativa da Sociedade Civil Organizada no CMDCA/Serrana – SP, será constituída 06 (seis) Conselheiros Titulares e 06 (seis) Conselheiros Suplentes, eleitos por Assembleia Geral de Instituições com registro regular no CMDCA/Serrana – SP, nos termos do artigo 91 do E.C.A, na data de convocação da Assembleia Geral, que será feita pelo plenário do próprio Conselho, até 90 (noventa) dias antes do encerramento do mandato dos Conselheiros em exercício e realizada entre 30 e 60 dias antes deste encerramento.

§ 1º. Poderão apresentar candidaturas a representação de que trata o caput toda e qualquer Entidade privada, representativa da Sociedade Civil Organizada que: atue em atendimento, assessoramento ou defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente no Município de Serrana (SP), e o registro regular no Conselho; Entidades sindicais ou associativas representativas de categoria ou classe profissional; representantes de Instituições de Ensino Superior ou polo no Município de Serrana (SP); Associação Comercial e Industrial do Município, Associações e Fundações Privadas com atuação em ações sociais de políticas públicas afins a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º. Cada Instituição interessada, nos termos do parágrafo anterior, inscreverá um representante candidato, o qual poderá ser substituído a qualquer tempo no decorrer do mandato, ocorrendo a eleição pela escolha da Entidade (não do representante), sendo eleitas titulares as seis primeiras mais votadas e suplentes na ordem de votação as demais candidatas, excluídas aquelas que obtiverem votação zerada.

§ 3º. Os suplentes, na ordem de classificação da votação, serão chamados a substituir definitivamente o titular quando ocorrer e for declarada pelo plenário do Conselho, vacância do cargo por: óbito, ausência declarada judicialmente, abandono do cargo, assim entendido a ausência injustificada por 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o mandato, ou cassação pelo plenário do Conselho, por deliberação plenária por questões éticas.

§ 4º. No caso do parágrafo anterior, a declaração de abandono e vacância do cargo será feita em relação a Instituição eleita para a bancada da Sociedade Civil, considerando que seu representante indicado atua apenas como preposto; ou, do Conselheiro nomeado quando for integrante da Bancada do Poder Público.

§ 5º. Os representantes de que trata o inciso I deste art. deverão ser indicados oficialmente, ao CMDCA, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores no âmbito de cada representação mencionada;

§ 6º. Os representantes de que trata o inciso II deste art. deverão ser indicados pelas entidades não governamentais de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, movimentos e/ou entidades comunitárias; movimentos que contemple a participação de crianças e adolescentes; entidades de pais e mestres de instituições de atendimento à criança e ao adolescente, com sede no Município e existência mínima de um



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

ano, sendo que cada entidade deverá indicar seus representantes, conforme dispõe no Regimento interno deste Conselho;

§7º. Os representantes do CMDCA de que trata os incisos I e II deste artigo, serão empossados em reunião específica deste Conselho, no próximo dia útil após o vencimento do mandato anterior e, posteriormente nomeado por meio de Decreto Municipal;

§8º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de interferência do Poder Executivo sobre o processo para a representação dos membros da Sociedade Civil Organizada junto ao CMDCA.

Art. 12. O mandato dos membros (titulares e suplentes) do CMDCA será:

- a) vinculado ao tempo em que permanecerem à frente das Secretarias ou Departamentos Municipais, no caso de representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) de 02 anos, permitida 01 (uma) recondução, por igual período, no caso dos conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe o CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Órgão.

Art. 13. A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme art. 89 do ECA.

Art. 14. No mesmo dia da posse de seus membros, o CMDCA elegerá seu presidente e vice-presidente, dentre seus membros, na forma do Regimento interno deste Conselho.

§1º. O presidente do CMDCA terá como incumbência a condução das reuniões desse órgão e sua representação em eventos e solenidades, sendo-lhe vedada a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é responsabilidade do presidente do CMDCA a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida;

§3º. Quando da ausência ou do impedimento do presidente do CMDCA, suas atribuições serão exercidas pelo vice-presidente, sendo que na falta ou impedimento de ambos, a reunião será conduzida pelo decano dos conselheiros presentes, observado o quórum mínimo para a sua instalação, conforme previsto no Regimento interno do órgão;

§4º. O presidente e vice-presidente do CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução por igual período e observada a alternância entre representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 15. Perderá o mandato o membro do CMDCA quando:

- I - for constatada a reiteração de 03 (três) faltas consecutivas ou de 06 (seis) faltas alternadas sem a prévia justificativa oficial às sessões deliberativas do CMDCA;
- II - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90;
- III - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art.4º, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

§1º. A cassação do mandato dos membros do CMDCA (governamental e/ou não governamental) em qualquer hipótese demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do órgão;

§2º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§3º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da Sociedade Civil Organizada, o CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

Art. 16. Será excluída do CMDCA a entidade não governamental que:

I - for aplicada, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), alguma das sanções previstas no art.97, inciso II, alíneas “b” a “d”, do mesmo Diploma Legal;

II - perder, por qualquer outra razão, o registro no CMDCA.

Parágrafo único. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do CMDCA, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 17. De modo a tornar efetivo o caráter paritário do CMDCA, são considerados impedidos de representar a Sociedade Civil Organizada todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro (a) e parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau do (a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira (o).



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDCA

Art. 18. Compete ao CMDCA

I - elaborar as normas gerais da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observado o inciso I do art. 88 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

II - zelar pela aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - dar apoio aos órgãos municipais e entidades não governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069/90 (ECA);

IV - avaliar a política municipal de atendimento da criança e do adolescente e a atuação do CMDCA;

V - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

VII - fiscalizar o FMDCA e fixar os critérios para sua utilização, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

VIII - elaborar o seu Regimento interno, aprovando-o pela maioria simples de votos, sempre que houver necessidade;

IX - promover a divulgação do ECA;

X - realizar campanhas de arrecadação, visando a captação de recursos pelo FMDCA, através de doações/destinações de Pessoas Físicas e Jurídicas;

XI - solicitar as indicações para o preenchimento da vaga de membro desse Conselho, no caso de vacância;

XII - promover o registro das entidades não governamentais e a inscrição de programas de proteção e socioeducativos desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais de atendimento, procedendo o seu recadastramento periódico, e comunicar o registro/inscrição ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Autoridade Judiciária;

XIII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de escolha e a posse dos representantes da Sociedade Civil Organizada junto ao CMDCA;

XIV - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar;

XV - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regimento, convocar os suplentes, para assumirem imediatamente a função e declarar vago o cargo de conselheiro tutelar por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei,



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo, ao Ministério Público e à autoridade judiciária;

XVI - propor modificações nas ações das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observado o disposto nos art. 4º, parágrafo único, alínea “b” e art. 259, parágrafo único da Lei nº. 8.069/90;

XVII - solicitar assessoria às instituições públicas, no âmbito federal, estadual, municipal e às entidades não governamentais que desenvolvam ações de atendimento à criança e ao adolescente;

XVIII - difundir amplamente os princípios constitucionais e a política municipal, destinadas à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando a mobilização, articulação entre as entidades governamentais e não governamentais para um efetivo desenvolvimento integrado entre as partes;

XIX- organizar e realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando sensibilizar e mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente, bem como obter subsídios para a elaboração do Plano, conforme inciso I deste artigo;

XX- eleger a presidência e vice-presidência deste Conselho;

XXI – apreciar o Regimento interno do Conselho Tutelar, podendo encaminhar propostas de alterações se entenderem como necessário;

XXII - definir a forma de registro e controle da frequência e presença em trabalho dos Conselheiros Tutelares.

XXIII - Tomar conhecimento das escalas de plantões e férias dos Conselheiros Tutelares; convocar suplentes substitutos em caso de vacância, licenças, afastamentos, férias de Conselheiros Tutelares e supervisionar, monitorar e acompanhar administrativa, funcional e operacionalmente os Conselheiros e o Conselho Tutelar, sem interferência na sua autonomia e independência de decisão em relação aos casos de usuários que lhe são submetidos ou pertinentes;

XXIV - acompanhar, fiscalizar, analisar e deliberar parecer conclusivo para apurar e/ou propor abertura de processo administrativo, cassação de mandato dos conselheiros tutelares, por infração ética, disciplinar ou funcional, garantindo ao Conselheiro em questão direito a defesa;

XXV – Notificar o Poder Público, todas as vezes que as ações de políticas públicas não estiverem atendendo, respeitando ou garantindo os direitos da criança, do adolescente e suas famílias, e se necessário comunicando ao Ministério Público disto, quando entender conveniente, em função da gravidade da questão ou desinteresse governamental em discutir, debater e modificar as ações contestadas.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E SOCIOEDUCATIVOS

Art. 19. Na forma do disposto nos arts. 90 e 91 da Lei nº 8.069/90, cabe ao CMDCA efetuar o registro e a inscrição:

§1º. Das entidades governamentais e não governamentais que prestem atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em conformidade com o ECA;

§2º. As normas, critérios e regulamentos para a inscrição de que trata esse art. serão estabelecidos mediante Resolução do CMDCA respeitados os dispositivos e os princípios estabelecidos no ECA;

§3º. O CMDCA deverá também, realizar a renovação do registro das entidades e dos programas em execução anualmente, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento planejada.

Art. 20. O CMDCA deverá expedir documentos próprios, indicando a relação de documentos a serem fornecidos pelas entidades para fins de registro, inscrição, cadastro e/ou sua renovação, da qual deverá constar, no mínimo:

a) estatutos e demais documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;

b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade de seus dirigentes;

d) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodológica e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;

e) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

f) prestação de contas dos recursos recebidos anteriormente ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 21. Quando do registro ou recadastramento, o CMDCA, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto em seu Regimento interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art. 91 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

§2º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 22. O CMDCA expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude, Ministério Público e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts. 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (ECA).

DO REGIMENTO INTERNO DO CMDCA

Art. 23. O CMDCA deverá elaborar o seu Regimento interno, e sempre que avaliar como necessário deverá propor as alterações.

§1º. A aprovação do Regimento interno e/ou de suas alterações dependerá da maioria simples dos votos dos membros desse Conselho.

§2º. Constará no Regimento interno, no mínimo:

- a) a forma de eleição do presidente e do vice-presidente;
- b) na ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, os trabalhos do CMDCA deverão ser conduzidos pelo membro decano;
- c) a forma de divulgação das datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que facilite a presença de todos os membros desse órgão e permita a participação dos interessados;
- d) a forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, bem como a comunicação aos integrantes do Órgão, titulares e suplentes, Juízo da Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público, Conselho Tutelar;
- e) a possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta;
- f) o quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA;
- g) a criação de comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de assuntos pertinentes a esse Conselho, que deverão ser compostas de no mínimo 03 (três) conselheiros, com participação de representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada;
- h) a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela comissão temática;
- i) o direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre a matéria em discussão;
- j) a forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;
- k) a forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, sendo que, em caso de empate, também deverá prever a forma de desempate;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

l) a forma como será conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes dessa Lei.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 24. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da Sociedade Civil Organizada, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, que se reunirão a cada três anos, sob a coordenação do CMDCA, mediante Regimento interno próprio;

§1º. Extraordinariamente, poderá ser realizada Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso haja orientação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

§2º. É vedada a participação como delegados, os representantes das entidades ou movimentos da Sociedade Civil Organizada, aqueles que mantenham vínculo de subordinação com o Poder Executivo Municipal.

Art. 25. Poderão ser realizadas pré-conferências por segmentos com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar para a Conferência.

Art. 26. Os delegados representantes da Sociedade Civil Organizada para a participação na Conferência serão indicados por cada entidade de atendimento e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, sob orientação do CMDCA.

Art. 27. O Poder Executivo deve garantir a participação de delegados na Conferência, por membros da Administração direta e indireta, mediante orientação do CMDCA.

Art. 28. As entidades ou órgãos públicos estaduais com prestação de serviços direta no Município poderão indicar delegados para participar na Conferência, mediante orientação do CMDCA.

Parágrafo único. Os delegados mencionados no caput deste art. terão direito a voz e voto na Conferência.

Art. 29. Compete à Conferência:



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

- I - avaliar a realidade da política da criança e do adolescente no Município;
- II - fixar as diretrizes gerais da política municipal da criança e do adolescente para o triênio subsequente ao de sua realização;
- III - avaliar e reformular as decisões administrativas do CMDCA, quando provocada;
- IV - aprovar o seu Regimento interno; e
- V - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final.

Art. 30. O Regimento interno da Conferência disporá sobre sua organização e realização.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 31. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e fiscalizado pelo CMDCA, com auxílio técnico do Poder Executivo Municipal.

§1º. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente;

§2º. Os recursos captados por esse Fundo deverão ser utilizados para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos art. 90, incisos I a VI do ECA;

§3º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

Art. 32. O FMDCA será constituído das seguintes receitas:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - transferências de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – destinação em dinheiro de pessoa físicas e jurídicas, conforme o disposto no art.260 da Lei nº 8.069/90 (ECA) e legislação em vigor;

IV - Auxílios, contribuições e transferências de entidades governamentais e não governamentais;

V – Valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069/90 (ECA) e oriundas das infrações descritas nos arts. 228 a 258 da referida lei;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

VI - resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, que estejam de acordo com Regimento interno do CMDCA, e que sejam promovidos por este órgão;

VII – Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

VIII - por outros recursos que lhe forem destinados;

Art. 33. Os recursos captados pelo FMDCA servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”; art. 87, incisos I e II e art. 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, bem como art. 227, caput, da CF 88 devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, programas, projetos e ações.

§1º. Nenhum recurso do Fundo ora tratado será desembolsado ou aplicado sem a autorização prévia e formal do plenário do CMDCA/Serrana – SP e a assinatura autorizativa do Presidente do Conselho Municipal de Direitos.

§2º. O saldo positivo remanescente no FMDCA/Serrana – SP em um Exercício Financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício financeiro seguinte, a crédito do próprio Fundo.

§3º. Caberá ao mesmo órgão municipal, responsável pela movimentação e administração dos recursos públicos municipais de Serrana(SP), cuidar executivamente dos recursos alocados ao Fundo, em conta bancária junto a uma das Instituições Bancárias Financeiras com as quais o Município movimenta seus recursos também, o qual apresentará ao FMDCA/Serrana – SP, trimestralmente, balancete quando ao recurso existente, origem das receitas recebidas e destino de eventuais desembolsos ocorridos.

§4º. Caberá ao CMDCA/Serrana – SP, manter em dia os procedimentos junto à Receita Federal do Brasil e outros órgãos, para manter o Fundo como destinatário de Recursos Financeiros com incentivo fiscal no Imposto de Renda de Pessoas Físicas ou Jurídicas, podendo valer-se, quando necessário, do apoio e suporte técnico e executivo da Administração Municipal, por meio de seus órgãos competentes.

§5º. No caso de parcerias em regime de mutua colaboração e interesse público e recíproco de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores, caberá a Mesa Diretora do CMDCA/Serrana – SP, a partir de aprovação do plenário, convocar e definir os Editais de Chamamento Público, podendo utilizar-se, quando necessário, de assessoria, consultoria, apoio e suporte do Executivo Municipal, e a homologação dos resultados finais das parcerias, a designação do Gestor das Parcerias do Fundo e aprovação final das Prestações de contas.

§6º. Os demais procedimentos, como a constituição de Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, desembolso de recursos autorizados, recebimento e análise de prestações de contas e emissão de parecer, caberá aos órgãos da



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Administração Pública Municipal responsáveis por tais processamentos municipais correspondentes.

Art. 34. Os recursos do FMDCA/Serrana – SP, serão destinados, conforme prever o Plano Anual de Aplicação do Fundo definido no ano anterior pelo CMDCA/Serrana – SP, após apresentada ao Poder Legislativo, o Projeto de Lei da Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício, o qual será atualizado após aprovada e sancionada a referida lei, ou sempre que necessário, no decorrer do exercício, e por deliberação do plenário do Conselho de Direitos.

§ 1º. Dos recursos do Fundo, uma parcela será reservada para reservas de contingência e atendimento a calamidades, e, para realização de campanha informativo-educativa e estímulo a destinadores e doadores de recursos ao próprio fundo, assim como será definida, na forma prevista no § 2º do artigo 260 do E.C.A., percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica, no Município, destinando-se os demais recursos, conforme o Plano de aplicação para:

I - Prioridades definidas pelo plenário do CMDCA/Serrana – SP, observado o disposto no § 1º-A do artigo 260 do E.C.A., a serem subvencionadas socialmente ou por meio de auxílios e contribuições, na forma da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, e alterações posteriores, ou a serem desenvolvidas em parceria, no regime de mútua cooperação e interesse público, da lei 13.109, de 2014 e alterações posteriores e recíproco, ou por contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 1993 e alterações posteriores;

II - Destinação a Instituições com registro no CMDCA/Serrana – SP, independente de edital de chamamento público, inexigível quando forem beneficiárias formais de recursos de emendas parlamentares a Leis Orçamentárias Anuais, cujos recursos forem repassados ao Fundo, na forma do previsto no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores;

III - Destinação a parcerias com organizações da sociedade civil previamente credenciadas junto ao CMDCA/Serrana – SP por meio do registro, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação (aí consideradas as de natureza artístico-cultural), saúde e assistência social, cuja edital de chamamento público é dispensável nos termos do inciso VI do artigo 30 da Lei federal nº. 13.019, de 2014, e alterações posteriores.

Art. 35. Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio CMDCA, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei nº 8.069/90 (ECA), podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 36. Por se tratarem de recursos públicos, deverá seguir os princípios da Transparência Pública e aplicação dos recursos captados pelo FMDCA razão pela qual devem ser estabelecidos, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, ex vi do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

§1º. As entidades integrantes do CMDCA que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo FMDCA deverão ser consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não podendo gozar de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§2º. Em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o CMDCA apresentará relatórios acerca do saldo e da movimentação de recursos do FMDCA de preferência em formato digital, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 37. O CMDCA realizará periodicamente campanhas de arrecadação de recursos para o FMDCA, nos moldes do previsto no art. 260, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

Parágrafo único. O CMDCA, por força do disposto no art. 260, § 2º, da Lei nº 8.069/90 (ECA) e art. 227, § 3º, inciso VI, da CF88, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo FMDCA definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 38. O CMDCA, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará anualmente um plano de aplicação para os recursos captados pelo FMDCA correspondente ao plano de ação por aquele previamente aprovado, a ser incluído na proposta orçamentária anual do Município.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 39. O FMDCA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

DOS RECURSOS FINANCEIROS DA DESPESA

Art. 40. Imediatamente após a promulgação da lei do orçamento será apresentado ao CMDCA o quadro de aplicação dos recursos do FMDCA para apoiar programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 41. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderá ser utilizado os créditos adicionais suplementares e especiais, respectivamente autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 42. As despesas que correrão à conta do FMDCA poderão se constituir de:

I – financiamento total ou parcial de programas de proteção especial e socioeducativos, para a criança e adolescente, constante do Plano de Aplicação e desenvolvimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social com elas conveniadas;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos previstos nesta Lei;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ou projetos específicos previstos nesta Lei;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de serviços públicos de proteção e atendimento à criança e ao adolescente;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações previstas nesta Lei;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para a gestão e execução das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, órgão colegiado e não jurisdicional, constituído por conselheiros tutelares eleitos pela população regularmente alistado eleitoralmente no Município, é o encarregado em nome da sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente e suas famílias no Município de Serrana-SP.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

§1º. O Conselho Tutelar é como um órgão integrante da Administração Pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, de acordo com a lei 13.824 de 09 de maio de 2019;

§2º A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução;

§3º. O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado ao órgão municipal encarregado da assistência social, de cujo orçamento anual deverão constar os recursos necessários a seu contínuo financiamento, inclusive os subsídios e demais vantagens devidas a seus membros.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 44. Caberá ao CMDCA regulamentar a forma de registro das candidaturas, forma e prazo das impugnações, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros, sendo considerados eleitos os 05 (cinco) mais votados e os demais candidatos classificados e eleitos, como suplentes.

Art. 45. O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante Resolução/Edital do CMDCA e fiscalizado por representante do Ministério Público.

Art. 46. A inscrição e seleção dos candidatos ao Conselho Tutelar compreenderão duas fases: a preliminar e a definitiva.

Art. 47. São requisitos para se candidatar a conselheiro tutelar, na fase preliminar:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III- Residir no Município de Serrana-SP a mais de dois anos;

IV - Ensino médio completo atestado por Instituição Educacional legalmente reconhecida pelo Sistema de Ensino (MEC).

V - Comprovação de 2 (dois) anos de atuação no atendimento, assessoramento ou na defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes em quaisquer atividades voltadas a oferta, acesso, promoção, proteção, defesa e garantia de direitos a crianças, adolescentes e suas famílias em qualquer local do território nacional, em atividade voluntária, estágio, remunerada, pública ou privada, ficando responsáveis administrativa, cível e criminalmente quem a declarar em nome de organização privada ou órgão público;

VI - Estar em gozo de seus direitos civis (eleitoral e militar);



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

VII - Concordar em ser avaliado mediante prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório.

Art. 48. A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que preencham os requisitos da fase preliminar e, na fase eliminatória, submetam-se à prova objetiva, que pode abranger língua portuguesa e conhecimentos gerais, e deve abranger legislação sobre a criança e adolescente, e à prova prática de informática.

§1º O conteúdo, a forma de aplicação e a pontuação mínima das provas objetiva e prática serão definidos por meio de Resolução do CMDCA.

§2º Somente após cumprir a inscrição preliminar e a fase eliminatória, o candidato estará apto a concorrer à escolha dos conselheiros.

Art. 49. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante votação universal e direta, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em processo de escolha regulamentado e conduzido pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público.

§1º. Podem votar os maiores de 16 (dezessex) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de escolha;

§2º. Encerrado o prazo para inscrições, a Comissão Organizadora publicará, em quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Serrana-SP, no Diário Oficial do Município, dentre outros meios de comunicação, a relação nominativa dos candidatos inscritos, remetendo cópias ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude e ao Promotor da Infância e da Juventude;

§3º. A Comissão Organizadora avaliará os requisitos e documentos apresentados e deferirá os registros dos candidatos que preencham os requisitos legais, indeferindo os que não preencham ou apresentem a documentação incompleta.

Art. 50. O CMDCA oficializará junto à Justiça Eleitoral a solicitação de urnas eletrônicas e/ou urna comum e listas de eleitores, bem como os critérios para o eventual cadastramento de eleitores, o calendário e demais procedimentos referentes ao processo de escolha, respeitadas as disposições da presente lei;

§1º. Na resolução regulamentadora do processo de escolha constará a composição e atribuições da Comissão Organizadora do pleito, de composição paritária entre os conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 65 desta Lei.

§2º. Em não sendo possível, por qualquer razão, a obtenção das urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente, devendo em qualquer caso, buscar-se o auxílio da Justiça Eleitoral para o fornecimento das listas de eleitores e urnas comuns.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 51. O processo de escolha será iniciado, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, em redes sociais e também afixado em locais de amplo acesso ao público, fixando os prazos para registros de candidaturas e cadastramento de eleitores, disciplinando as regras de divulgação das candidaturas, especificando datas e locais, respeitando o calendário aprovado pela plenária do CMDCA, juntamente com a resolução regulamentadora.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha, em cumprimento ao art. 139 do ECA, encaminhando cópia da resolução, calendário e edital de abertura e notificando o representante do Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação, conforme disposto nesta lei.

Art. 52. No prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do término do prazo das inscrições, a Comissão Organizadora publicará e afixará em locais públicos edital informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.

§1º. Paralelamente, a Comissão Organizadora notificará o representante do Ministério Público das inscrições realizadas, para eventual impugnação, que deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação oficial;

§2º. Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos e os currículos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

Art. 53. As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Organizadora e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

§1º. Os candidatos impugnados serão pessoalmente intimados para, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa;

§2º. Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão Organizadora se reunirá para avaliar os requisitos, documentos, currículos, impugnações e defesas, deferindo os registros dos candidatos que preencham os requisitos de lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta;

§3º. A Comissão Organizadora publicará a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, nas duas fases (preliminar e definitiva), bem como notificará o representante do Ministério Público, abrindo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para que os



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

interessados apresentem recurso para o plenário do CMDCA, que decidirá em última instância, em igual prazo.

Art. 54. Os candidatos que deixarem de participar das provas (objetiva e prática) não terão suas candidaturas homologadas e serão considerados inaptos ao processo de eleição.

Art. 55. O candidato que for membro do CDMCA e pleitear cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir seu afastamento no ato da inscrição.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 56. O CMDCA, por intermédio da Comissão Organizadora, promoverá a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos candidatos considerados habilitados por intermédio da imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

§1º. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, por período não inferior a 07 (sete) dias, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se o seguinte:

I - toda a propaganda eleitoral será fiscalizada pela Comissão Organizadora, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar os dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato;

II - não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação e não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

§2º. É vedado ao candidato o abuso do poder político-partidário, assim entendido como a utilização da estrutura e o financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha.

§3º. Em reunião própria, deverá a Comissão Organizadora dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitar as mesmas e de que estão cientes e acordes que a violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo;

§4º. A propaganda será estabelecida mediante resolução prévia da Comissão Organizadora, remetendo cópias ao Juiz e ao Promotor da Infância e da Juventude.

Art. 57. O CMDCA deverá estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem que deverão ser imediatamente apuradas pela Comissão Organizadora, com ciência ao Ministério Público e notificação do acusado para que apresente sua defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

§1º. Vencido o prazo, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Organizadora designará a realização de sessão específica para o julgamento do caso, que deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público;

§2º. Em sendo constatada a irregularidade apontada, a Comissão Organizadora determinará a cassação da candidatura do infrator;

§3º. Da decisão da Comissão Organizadora, caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a sessão de julgamento;

§4º. O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 58. O processo de escolha do Conselho Tutelar ocorrerá em data e horários de acordo com calendário nacional a ser publicada em Editais do CMDCA.

§1º. A Comissão Organizadora também providenciará, com a devida antecedência:

- a) a confecção das cédulas de votação, conforme modelo aprovado pelo CMDCA;
- b) a designação, junto ao comando da Polícia Militar, de aparato humano para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- c) a escolha e divulgação dos locais de votação;
- d) a seleção, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, dos mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

§2º. Cabe ao Município o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 59. O processo de escolha acontecerá em um único dia, conforme previsto em edital, com início da votação às 08h00min (oito horas) e término às 17h00min (dezessete horas), facultando o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

§1º. No local e cabine de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar;

§2º. As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora, resguardado o direito ao voto secreto;

§3º. Cada eleitor votará em 01 (um) candidato;

§4º. Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do §2º supra, que contiverem votos em mais de 01 (um) candidato e/ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 60. No dia da votação, os integrantes do CMDCA deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

§1º. Os candidatos poderão fiscalizar, pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

§2º. No local de votação será permitida a presença de 01 (um) representante por candidato;

§3º. No local da apuração dos votos, será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver que se ausentar.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS, PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ESCOLHIDOS

Art. 61. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

§1º A contagem dos votos deve ser realizada de forma que todos os candidatos ou seus representantes estejam presentes na apuração de cada urna de votação.

§2º Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Organizadora, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 62. Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Organizadora providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão Organizadora, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar sendo publicado o resultado no próximo dia útil.

§1º. Os cinco candidatos mais votados serão considerados eleitos para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar, ficando os demais candidatos eleitos como suplentes;

§2º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na soma das notas das provas objetiva e prática previstas nesta lei. Persistindo o empate, prevalecerá aquele com maior idade;

§3º. Ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Organizadora nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata;

§4º. O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, determinando ou não as correções necessárias e publicará resolução homologando o



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude;

§5º. O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos;

§6º. O CMDCA dará posse aos escolhidos em sessão extraordinária solene, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente;

§ 7º. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, para o que será imediatamente convocado pelo CMDCA.

Art. 63. Os membros escolhidos como titulares se submeterão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a capacitações oferecidas pelos diversos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O Poder Público estimulará a participação dos membros do Conselho Tutelar em outros cursos e programas de capacitação, custeando as despesas necessárias.

DA COMPETÊNCIA

Art. 64. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;

§1º. Nos casos de ato infracional, será competente o Conselho Tutelar no lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;

§2º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 65. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher/cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, e enteado, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Parágrafo único. Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 66. As atribuições do Conselho Tutelar são as constantes da CF88, da Lei Federal nº 8.089/90 (ECA) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 67. O Coordenador ou presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus membros, dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir da posse, em reunião coordenada pelo conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo, sendo renovado a cada ano.

Parágrafo único. No mesmo prazo do caput, o Conselho Tutelar, caso não possua, elaborará seu Regimento interno e o encaminhará ao CMDCA, para conhecimento, sendo que o CMDCA poderá encaminhar propostas de adequações que entender necessárias.

Art. 68. O Conselho Tutelar funcionará das 08h00 às 18h00, podendo ser elaborada escalas de revezamento de horários nos dias úteis, com plantões à noite, finais de semana e feriados, de acordo com o disposto no Regimento interno do Órgão, no entanto, sem prejuízo no atendimento.

§1º. O Conselho Tutelar realizará semanalmente, de acordo com o disposto em seu Regimento interno, sessões deliberativas plenárias, onde serão apresentados aos demais os casos atendidos pelos conselheiros, bem como relatados os encaminhamentos efetuados e apresentadas propostas para seus desdobramentos futuros.

§2º. As sessões serão instaladas com os 05 (cinco) conselheiros, ocasião em que serão referendadas, ou não, as decisões tomadas individualmente, em caráter emergencial, bem como formalizada a aplicação das medidas cabíveis às crianças, adolescentes e famílias atendidas, facultado, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança na forma do disposto no art.136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90.

§3º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador, o voto de desempate.

§4º. O Regimento interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho Tutelar, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas de serviço semanais, incluindo o sobreaviso.

§5º. Os Conselheiros Tutelares, cujos cinco cargos públicos são criados, são, enquanto na titularidade do cargo, agentes públicos eletivos, que devem exercer-lo em dedicação exclusiva, com carga de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo plantões e todas



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

as outras atividades do cargo, compensando, se possível, dentro do próprio mês, horário extraordinário trabalhado, e são remunerados mediante subsídio mensal, definido em Lei Municipal e os direitos previstos no artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 69. O conselheiro tutelar atenderá os casos, mantendo registro das providências adotadas para cada caso e mantendo o acompanhamento até o encaminhamento definitivo.

§1º. Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os conselheiros tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial ou do Ministério Público.

§2º. Os atos administrativos praticados pelo Conselho e pelos Conselheiros Tutelares, ressalvado o sigilo legal cabível, quando for o caso, estarão sujeitos aos princípios do Direito Administrativo em especial os previstos no artigo 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo, entre outros, ser dada publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e comunicado ao CMDCA/Serrana – SP, mensalmente, de estatística referente aos atendimentos realizados no mês, preservados os nomes e identificação dos usuários atendidos e detalhamento dos respectivos casos correspondentes em face do sigilo legal previsto na Lei 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 70. Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao CMDCA sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§1º. O Conselho Tutelar deverá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, devendo para tanto ser previamente comunicado das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas;

§2º. O Conselho Tutelar deverá ser consultado quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infante juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d” e 136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 71. As requisições de serviços, equipamentos e servidores, efetuadas pelo Conselho Tutelar, deverão ser dirigidas aos órgãos públicos responsáveis pelos setores de educação, saúde, assistência social, previdência, trabalho e segurança, devendo ser atendidas com a mais absoluta prioridade, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alínea “b”, da Lei nº 8.069/90.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DO REGIME JURÍDICO, DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS VANTAGENS

Art. 72. A função de conselheiro tutelar é temporária, de dedicação exclusiva e não implica vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 73. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

Art. 74. A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar será o valor de R\$ 2.312,53 (dois mil, trezentos e doze reais e cinquenta e três centavos), corrigíveis com o mesmo percentual e proporção em que ocorrer o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Serrana-SP.

§1º Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário, ficando o Município obrigado a proceder o recolhimento devido ao INSS.

§2º Além da remuneração, ao Conselheiro Tutelar em exercício de sua função, será concedido auxílio alimentação.

§3º O auxílio alimentação poderá ser concedido na forma de cesta básica ou de vale alimentação, com valor equivalente e reajustável na mesma proporção e época do Funcionalismo Municipal.

§4º A cesta básica ou o vale alimentação será fornecido aos Conselheiros Tutelares, até o dia vinte de cada mês, devendo ser retirado somente pelo beneficiário e mediante assinatura em recibo de entrega.

§5º Não será concedido o benefício ao Conselheiro Tutelar que faltar injustificadamente no respectivo mês, sofrer penalidades, assim como necessitar de afastamento de suas funções, que careça a convocação de seu suplente, destacando as seguintes condições:

I - que se encontrar em gozo de qualquer tipo de licença que necessite à convocação de Conselheiro substituto;

II - que se encontrar em gozo de férias;

III - em afastamento por motivo de penalidade de suspensão disciplinar;

§6º O vale alimentação será pago de forma proporcional aos dias trabalhados no mês.

§7º Sendo o membro funcionário público municipal fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.”



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 75. O membro do Conselho Tutelar que pretender concorrer a outro cargo eletivo deverá se desincompatibilizar no período de três meses anteriores ao pleito, evitando-se desvio ou prejuízo na atuação do Conselho Tutelar.

Art. 76. Aplica-se aos Conselheiros Tutelares o Regime Geral da Previdência, nos termos da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e, no que com esta não for incompatível, os dispositivos que seguem.

Art. 77. Todo Conselheiro Tutelar fará jus, anualmente, ao gozo de um período de trinta dias de férias, com direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse, que será proporcionada a cada um dos conselheiros de forma alternada, para não prejudicar o efetivo funcionamento do Conselho.

§1º. O período aquisitivo será de doze meses de efetivo exercício, contínuos ou 30 não;

§2º. A concessão observará a escala organizada anualmente pelo Coordenador do Conselho Tutelar e poderá ser alterada por situações devidamente justificadas.

Art. 78. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública ou comoção interna.

Art. 79. É permitida a acumulação de férias de no máximo dois períodos.

Art. 80. Em casos excepcionais e a critério do órgão administrativo ao qual o Conselho Tutelar está ligado, as férias poderão ser gozadas em dois períodos de 15 (quinze) dias cada um.

Art. 81. O Conselheiro Tutelar receberá, até o início da fruição, o pagamento da remuneração correspondente ao período de férias.

Art. 82. Mediante solicitação anterior ou posterior a fato devidamente instruído e documentado, o Conselheiro Tutelar terá o direito de se ausentar do serviço, sem prejuízo de nenhuma ordem ou natureza, nos seguintes casos:

I- Cinco dias consecutivos, contados da data do fato, em caso de luto por falecimento de:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) pai, mãe, padrasto, madrasta;
- c) irmãos;
- d) filhos de qualquer natureza (inclusive natimortos) e enteados;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

e) Menores sob sua guarda e tutela; e

f) Netos, bisnetos e avós.

II- O restante do dia em que ocorrer o fato e o dia do sepultamento, em caso de falecimento de:

a) bisavós;

b) sobrinhos;

c) tios;

d) primos;

e) sogros;

f) genros ou noras; e

g) cunhados.

III- Cinco dias consecutivos, contados da data do fato, em razão de núpcias;

IV- Licença maternidade de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 83. Pelo nascimento ou adoção de filho, o Conselheiro Tutelar terá direito à licença-paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.

Art. 84. O abono de Natal será pago, anualmente, a todo Conselheiro Tutelar.
§1º. O abono de Natal corresponderá a um doze avos, por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente;

§2º A fração igual ou superior a quinze dias de exercício será tomada como mês integral para efeito do §1º deste artigo.

Art. 85. Caso o Conselheiro Tutelar deixe a função sem caráter de penalidade, a gratificação natalina ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano com base na remuneração do mês em que ocorrer o fato.

Art. 86. A vacância na função de conselheiro tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse em outro cargo, emprego ou função pública remunerados;

III – falecimento.

Art. 87. O exercício efetivo da função pública de conselheiro tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

Parágrafo único. Sendo o conselheiro tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de serviço na função será contado para todos os efeitos, exceto para promoção por merecimento.

Art. 88. Convocar-se-ão os Conselheiros tutelares suplentes nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

- I- Quando as licenças excederem a 05 (cinco) dias;
 - II- Quando houver afastamento em razão de processo disciplinar aplicada ao Conselheiro tutelar tiver prazo igual ou superior a sessenta dias;
 - III- Em caso de renúncia ou morte do Conselheiro titular;
 - IV- Em caso de perda de função do Conselheiro tutelar.
 - V- Em caso de férias do Conselheiro titular.
- Parágrafo único. Findo o prazo de afastamento do Conselheiro titular, este reassumirá o cargo imediatamente.

Art. 89. O suplente no efetivo exercício do mandato de Conselheiro Tutelar perceberá remuneração proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos e deveres do titular.

§1º. Em caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o CMDCA realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros tutelares eleitos em tais situações exercerão a função somente pelo período restante do mandato original daqueles cujos afastamentos deixaram as vagas em aberto;

§2º. O processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas deverá ser realizado seguindo todas as etapas para o processo de eleição de titulares, previstas nesta lei.

Art. 90. Os recursos necessários ao pagamento dos subsídios dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes, constarão da lei orçamentária municipal.

Art. 91. São deveres do membro do Conselho Tutelar:

- I - exercer com zelo e dedicação as suas atribuições, conforme a Lei nº 8.069/90;
- II - observar as normas legais e regulamentares;
- III - atender com presteza ao público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- IV - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- V - manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
- VI - guardar, quando necessário, sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento;
- VII - ser assíduo e pontual;
- VIII - tratar com urbanidade as pessoas.
- IX- Participar dos cursos de capacitação ofertados pelo Município.

Art. 92. Ao conselheiro tutelar é proibido:

- I - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- II - recusar fé a documento público;
- III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

IV - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

V - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VI - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII - proceder de forma desidiosa;

VIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

IX - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

X - fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;

XI - aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsável sem a prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar de que faça parte, salvo em situações emergenciais, que serão submetidas em seguida ao referendo do colegiado.

Art. 93. É vedada a acumulação da função de conselheiro tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada, observado o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII da CF88.

Art. 94. Se servidor municipal ocupante de cargo em provimento efetivo for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor dos subsídios devidos aos Conselheiros ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

DO REGIME DISCIPLINAR E DA PERDA DA FUNÇÃO

Art. 95. O conselheiro tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de sua função.

Art. 96. São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função;

III - destituição da função.

Art. 97. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, os agravantes e as atenuantes.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 98. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante nos incisos do art. 92 e de inobservância de dever funcional prevista em Lei, regulamento ou norma interna do Conselho Tutelar que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 99. A suspensão será aplicada nos casos de reincidência das faltas punidas com advertência, não podendo exceder 03 (três) meses, período em que não terá direito a receber os subsídios e demais vantagens regulamentares.

Art. 100. O conselheiro tutelar será destituído da função nos seguintes casos:

- I - prática de crime contra a administração pública ou contra a criança e o adolescente;
- II - deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por 03 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) alternadas, dentro de 01 (um) ano, salvo justificativa aceita pela plenária do Conselho Tutelar;
- III - faltar sem justificar a 03 (três) sessões deliberativas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no espaço de 01 (um) ano;
- IV - em caso comprovado de inidoneidade moral;
- V - ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VI - posse em cargo, emprego ou outra função remunerada.

Parágrafo único. O controle da frequência e das atividades dos conselheiros tutelares ficará a cargo do Coordenador do Órgão, que delas manterá um registro próprio e prestará contas, sempre que solicitado, ao CMDCA, Ministério Público ou qualquer interessado.

Art. 101. A destituição do conselheiro tutelar o incompatibilizará para o exercício de qualquer cargo, emprego ou função pública no município de Serrana, pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 102. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 103. Qualquer cidadão e os membros do CMDCA que tiver ciência de irregularidades no Conselho Tutelar deverão tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, representando junto ao CMDCA ou ao Ministério Público para que seja instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Comunicado da ocorrência, o CMDCA determinará a instauração de sindicância para sua apuração, podendo determinar, de acordo com a gravidade do caso, o afastamento cautelar do acusado, com a imediata convocação de seu suplente.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 104. A sindicância ou processo administrativo deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua instauração, prorrogáveis por mais 30 (trinta) devendo seguir, o quanto possível, os trâmites previstos na legislação municipal específica, relativa aos servidores públicos municipais, assegurado o contraditório e direito de defesa ao acusado, e será conduzida por uma comissão de ética composta de:

a) dois membros do CMDCA, sendo um representante do governo e outro da sociedade civil organizada;

b) dois membros do Conselho Tutelar;

c) um membro de entidade não governamental, devidamente registrada no CMDCA, que não faça parte de sua composição atual.

§1º. Os representantes do CMDCA e do Conselho Tutelar serão escolhidos pela plenária dos respectivos Órgãos, e o representante das entidades não governamentais será escolhido em assembleia própria, a ser convocada pelo CMDCA para tal finalidade.

§2º. Cabe ao CMDCA proporcionar os meios necessários para o adequado funcionamento da comissão de ética.

§3º. A sindicância será instruída com cópia da representação e da ata da sessão que decidiu pela instauração do procedimento, das quais o acusado será cientificado, bem como notificado a apresentar defesa escrita e arrolar testemunhas, em número não superior a 05 (cinco);

§4º. Concluídos e relatados os autos, serão enviados imediatamente ao CMDCA, a quem caberá apreciar e decidir sobre a imposição das penalidades cabíveis.

Art. 105. O julgamento do membro do Conselho Tutelar pela plenária do CMDCA será realizado em sessão extraordinária, a ser instaurada em não menos que 05 (cinco) e não mais que 10 (dez) dias úteis contados do término da sindicância, com notificação oficial do denunciante, acusado e representante do Ministério Público.

§1º. Serão fornecidas, a todos os membros do CMDCA, cópias da acusação e da defesa 02 (dois) dias úteis antes da plenária, para que tenham ciência.

§2º. Por ocasião da sessão deliberativa será facultado ao acusado, por si ou por intermédio de procurador constituído, apresentar oralmente sua defesa, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez).

§3º. Ficam impedidos de participar do julgamento os membros do CMDCA que integraram a comissão de ética, que, para o ato serão substituídos por seus suplentes regulamentares.

§4º. A condução da sessão de julgamento e a forma da tomada dos votos obedecerá ao disposto no Regimento interno do CMDCA.

§5º. A perda da função de conselheiro tutelar somente poderá ser decretada mediante decisão de 2/3 dos membros do CMDCA.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

§6º. Quando a violação cometida pelo conselheiro tutelar constituir ilícito penal caberá ao CMDCA encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 106. Aplicam-se aos conselheiros tutelares, naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da legislação correlata referentes ao direito de petição e ao processo administrativo disciplinar.

Art. 107. O Poder Executivo dará suporte administrativo e financeiro à instalação do Conselho Tutelar, destinando-lhe, o espaço físico, linha telefônica, veículo de apoio, mobiliário, equipamentos e material de expediente necessários ao seu bom funcionamento.

Art. 108. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos serviços de que tratam os arts. 4º e 5º desta Lei, bem como para a estruturação do CMDCA e do Conselho Tutelar.

Art. 109. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis municipais: nº 662, de 05 de outubro de 1995; nº. 699, de 23 de junho de 1997; nº. 792, de 19 de novembro de 1999; nº. 851, de 12 de junho de 2001; nº. 1.052, de 14 de agosto de 2004; nº. 1.078, de 01 de junho de 2005; nº. 1.188, de 10 de agosto de 2007; nº 1.217, de 26 de março de 2008; nº 1.824, de 14 de setembro de 2017; nº. 1.746, de 04 de agosto de 2016; e, nº. 1.917, de 28 de maio de 2019, e suas alterações.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
13 de março de 2023.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.


SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças